

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 162 /2019

O presente Projeto tem por objetivo, criar uma lei em que esteja regulamentada o Banco de Ração e Utensílios para animais de diversas espécies, que contribuirá para evitar o desperdício e ainda auxiliar as entidades que se destinam a cuidar dos animais abandonados.

Sabemos que em nossa cidade, há uma quantidade considerável de animais abandonados, em especial cães e gatos, que são desamparados por seus tutores nas ruas, ocasionando em muitos casos o recolhimento destes por entidades e famílias de baixa renda para criação, acarretando com este gesto gastos expressivos e, este projeto vem contribuir com estas entidades que fazem o recolhimento destes animais e encaminha para o local adequado, para cuidados e alimentação. Uma vez que o Poder Público sozinho não consegue minimizar os problemas gerados pelo abandono de animais, precisa do apoio das entidades, protetores e sociedade civil envolvidas para garantir uma solução. E poder contar também com a adesão de estabelecimentos comerciais, fabricantes, instituições públicas e privadas, virá de encontro aos pleitos da causa animal.

Ante o exposto, em face da relevância dos fatos apresentados é que requeiro aos nobres pares aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Ver. Luiz Beraldo de Miranda, 06 de dezembro de 2019.

FERNANDA MORENO

VEREADORA - PV

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E DESPACHADO AS COMISSÕES DE

ala das Sessoe

2.0 Secretário

LONDRINA JAN. 08, 2019 - 20:43 CADASTRAMENTO



Banco de Ração começa a se tornar realidade em Londrina



Foi publicado na última segunda-feira (7) um Chamamento Público para a inscrição de estabelecimentos comerciais e industriais, bem como pessoas físicas ou jurídicas, interessados em doar ao município produtos alimentícios e utensílios diversos para pets. O edital nº 001/2019, com todas as informações, está disponível na edição nº 3.692 do Jornal Oficial do Município, que pode ser acessada pelo link https://bit.ly/2RHL504.

Além disso, a Sema (Secretaria do Meio Ambiente) disponibilizou nesta terça-feira (8) os links no portal da prefeitura para o cadastramento de ONGS e protetores independentes, e de famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais em Londrina. Para ter acesso, o público deve entrar no endereço www.londrina.pr.gov.br/ambiente/bancoderacao. Neste espaço online, o usuário irá preencher dados pessoais, sobre localidade de residência ou atuação, e outras diversas referentes aos animais.

Por meio da iniciativa Banco de Ração, política pública inédita no Município de Londrina, será feita a distribuição de produtos e gêneros arrecadados para este público-alvo. Além dos itens alimentícios, também poderão ser aceitos pela prefeitura, por cessão gratuita ou doação, remédios, roupas, coleiras, guias, casinhas, caixas de transporte, brinquedos, produtos de limpeza e utensílios variados para animais.

As doações podem ainda ser feitas a partir de apreensões realizadas pelos órgãos públicos e de doações dos próprios entes federados (Município, Estado e a União). O programa foi instituído pela lei municipal nº 12.718, de 22 de junho de 2018, de 003 autoria da vereadora Daniele Ziober e sancionada pelo prefeito Marcelo Belinati, tendo sido regulamentada pelo Decreto nº 1.454.

A Sema é o órgão responsável pela coordenação, organização e estruturação das atividades técnicas e operacionais e articulará as formas de coleta e distribuição dos produtos doados. Além disso, terá como função gerenciar o credenciamento, fiscalização e acompanhamento das entidades, pessoas e famílias a serem beneficiadas. Inicialmente, um médico veterinário cedido pela Secretaria Municipal de Saúde atuará junto à equipe técnica para a realização dos trabalhos, conforme estabelece a legislação que regulamenta o programa.

As doações serão feitas aos cadastrados levando em conta fatores como a quantidade de animais que a pessoa ou entidade tem sob sua guarda, a frequência de promoção de resgates, tempo médio de permanência com os animais, local de manutenção até a adoção e viabilização de castração dos animais de rua. As entidades que promovem a distribuição de ração deverão informar quinzenalmente o número de animais atendidos com as doações do programa.

Segundo Bruna Ontivero Pelassi, da gerência de Fiscalização da SEMA, e presidente do recém-constituído Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (COMUPDA), a captação e a distribuição serão feitas com toda a transparência e seguindo critérios objetivos."O foco do programa é a saúde e bem-estar animal. Os produtos e gêneros alimentícios doados não poderão ser comercializados e os beneficiários que forem identificados realizando tal conduta ou maltratando animais serão autuados e terão seus cadastros excluídos do programa", frisou.

A criação de uma rede de doadores busca mobilizar a sociedade para que o acesso à ração seja facilitado aos que cuidam de animais, estão envolvidos ou simpatizam com a causa da proteção na cidade. "A intenção é fornecer produtos alimentícios, entre outros, para que as entidades e pessoas, principalmente aquelas em vulnerabilidade, consigam cuidar melhor de seus animais. A expectativa é criar um canal efetivo de acesso e fazer com que a comunidade participe. Isso ajudará a diminuir os casos de abandono de animais nas ruas da cidade, uma vez que a garantia de ração traz maior segurança às famílias e protetores", disse Bruna.

Sobre o Chamamento Público que inaugura as ações do Programa Banco de Ração, Bruna contou que várias empresas, entidades e pessoas já vinham procurando o Município após saberem da novidade. "Muita gente se interessa pela causa e temos esperança de que a iniciativa tenha sucesso em Londrina. Todos que quiserem colaborar com essa política pública serão bem-vindos", completou.

Inscrições – Os interessados devem comparecer na sede da SEMA, setor de Protocolo, localizada na Rua da Natureza, 155, Jardim Piza. O prazo para inscrição é indeterminado. Para a formalização consultas, é preciso entrar em contato com a gerência de Fiscalização Ambiental pelos telefones (43) 3372-4770 ou (43) 3372-4771, ou pelo e-mail: fiscalização.sema@londrina.pr.gov.br. Os atendimentos são de segunda a sexta-feira, das 12 às 18 horas.

https://www.bonde.com.br/bondenews/londrina/banco-de-racao-comeca-a-se-tornar-realidade-em-londrina-489905.html

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA autorizada a coordenar, organizar e estruturar o Programa Banco de Ração, fornecendo a apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades, pessoas e/ou famílias beneficiárias devidamente cadastradas.

- § 1º O cadastro de protetores independentes e ONGs constituídas será realizado por meio do preenchimento de um formulário específico, que será analisado pela Secretaria Municipal do Ambiente SEMA, conforme apresentação de documentos solicitados;
- § 2º O cadastro das famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais será realizado por meio do preenchimento de um formulário específico, que será analisado pela Secretaria Municipal do Ambiente SEMA, conforme apresentação de documentos solicitados.
- Art. 2º Será realizado Chamamento Público para solicitação de doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios, e utensílios diversos destinados aos Pets, bem como de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Parágrafo único. As doações de produtos e gêneros alimentícios, e utensílios diversos, em condições de consumo e utilização, podem ocorrer a qualquer tempo nos locais definidos pela SEMA.

- Art. 3º O Responsável Técnico Médico Veterinário será um servidor do Município, com Anotação de Responsabilidade Técnica homologada pelo CRMV-PR, que ficará responsável por aferir e atestar os produtos e gêneros alimentícios em condições apropriadas para o consumo.
- Art. 4º A distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para protetores independentes, ONGs constituídas e pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuam animais será feita mediante critérios objetivos, no que couber, tais como:
- I quantidade de animais sob a guarda;
- II promoção de resgates frequentes de animais;
- III tempo médio de permanência com os animais resgatados até a adoção;
- IV regularidade nas adoções de animais resgatados;
- V local de manutenção dos animais até adoção;
- VI viabilização de castração de animais de rua.

Parágrafo único. O recebimento dos produtos e gêneros arrecadados não exime os responsáveis das obrigações previstas no art. 50 da Lei 11.468/2011 (Código de Posturas de Londrina).

Art. 5º Será excluído do cadastro aquele que:

- I comercializar as doações recebidas;
- II não se enquadrar nos critérios da Lei;
- III for autuado por maus-tratos de animais;
- II comprovadamente desvirtuar os objetivos do Programa Banco de Ração.
- Art. 6º A Secretaria Municipal do Ambiente SEMA baixará portaria interna definindo os formulários e procedimentos de cadastramento, bem como, regras para o chamamento.
- Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 10 de outubro de 2018. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Gilmar Domingues Pereira, Secretário(a) de Ambiente, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) de Governo.

Programa Banco de Ração

A Lei Municipal nº 12.718, de 22 de junho de 2018 autorizou o Chefe do Poder Executivo a implantar o Programa Banco de Ração do Município de Londrina, e o Decreto Municipal nº 1.454, de 10 de outubro de 2018 regulamento este Programa, atribuindo a Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA) a coordenação, organização e estruturação, bem como o credenciamento e acompanhamento das entidades e protetores independentes da proteção animal, e famílias que serão beneficiados.

O Programa tem como objetivo captar doações de produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma desta Lei, e poderá também aceitar cessão gratuita ou doação de roupinhas, remédios, coleiras, guias, casinhas, caixas de transporte, brinquedos, produtos de limpeza e utensílios diversos para os animais.

- PORTARIA SEMA
- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 SEMA
- CADASTRAMENTO DE ONGS E PROTETORES INDEPENDENTES DA PROTEÇÃO ANIMAL DE LONDRINA/PR
- CADASTRAMENTO DE FAMÍLIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE ALIMENTAR E NUTRICIONAL QUE POSSUEM ANIMAIS EM LONDRINA/PR

PARCEIROS DO PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO



Última doação: 28/02/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 - SEMA

Objeto: Chamamento Público para recebimento de doações de produtos e gêneros alimentícios, utensílios diversos destinados aperpersa per de direito privado.

IMPORTANTE

INSCRIÇÃO DOS INTERESSADOS: Na Sede da Secretaria Municipal do Ambiente, no setor de Protocolo, situado na Rua da Natureza, 155 Londrina – PR, a partir da publicação deste Edital no Jornal Oficial do Município, por prazo indeterminado.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (informar o nº do chamamento)
Gerência de Fiscalização Ambiental
E-mail: fiscalizacao.sema@londrina.pr.gov.br

Fone: (43) 3372-4770 ou 3372-4771

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: Das12h às 18h - Segunda a Sexta

Integra este Edital, como se nele estivesse transcrito, o anexo abaixo relacionado:

I - Modelo do Termo de Doação e Recebimento.

O Município de Londrina, através do Jornal Oficial do Município, Quadro de Avisos da Secretaria Municipal do Ambiente, Edital da Prefeitura do Município de Londrina e da página oficial do Município na Internet: www.londrina.pr.gov.br/ambiente torna público para ciência dos interessados

que, nos termos deste Edital, realiza chamamento conforme finalidade descrita no objeto, com suporte na Lei Municipal nº 12.718/2018 e art. 2º de Decreto Municipal nº 1454/2018.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste chamamento público a inscrição de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios, e utensílios diversos destinados aos Pets, bem como de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, interessados em doar ao Município produtos e gêneros alimentícios, e utensílios diversos destinados aos Pets.

2. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. O(A) interessado(a) que desejar informações que não constem do presente Edital deverá dirigir-se à Gerência de Fiscalização Ambiental da Secretaria Municipal de Ambiente, situada Rua da Natureza, 155- Jardim Piza, Londrina (PR), telefone (43) 3372-4770 ou (43) 3372-4771, no horário das 12h às 18h, de 2ª a 6ª-feira, ou pelo e-mail fiscalização.sema@londrina.pr.gov.br.
- 2.2. As dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital e outros esclarecimentos necessários deverão ser formulados à Gerência de Fiscalização Ambiental da Secretaria Municipal de Ambiente, por escrito, identificado com o número do protocolo.

3. DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DAS DOAÇÕES

São requisitos para inscrição dos interessados em promover a doação:

 I – se for empresa, que esteja em dia com a documentação pertinente ao exercício da atividade, com a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da pessoa jurídica, bem como da cédula de identidade do seu representante legal;

 II – que os produtos e gêneros alimentícios, e utensílios diversos destinados aos Pets estejam em condições apropriadas para o consumo e utilização, o que será aferido e atestado por servidor municipal, Responsável Técnico Médico Veterinário.

3.2. A impossibilidade de cumprimento dos requisitos para inscrição mencionados impedirá a celebração do Termo de Doação.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO

- A inscrição deverá ser realizada via protocolo.
- 4.2. O protocolo deverá estar identificado com as seguintes informações:
- NOME E ENDEREÇODA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA
- N° DO CHAMAMENTO PÚBLICO
- INDICAÇÃO DOS BENS PARA DOAÇÃO

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1. A pessoa jurídica e/ou física é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicarão na imediata desconsideração da intenção de exercer a atividade citada no objeto deste Edital, bem como a adoção, se for o caso, das demais medidas legais cabíveis.
- 5.2. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela SEMA em conjunto, se necessário, com a Diretoria de Gestão de Licitações e Compras DGLC.
- 5.3. Será feita a divulgação das pessoas físicas e/ou jurídicas, caso haja interesse e autorização por escrito, como parceiras no Programa Banco de Ração, na página oficial do Município na Internet durante 12 meses, contados a partir da última doação.
- 5.4. A realização do presente chamamento visa permitir o conhecimento da existência de interesse público no recebimento de doação de produtos e gêneros alimentícios, e utensílios diversos destinados aos Pets, e proporcionar transparência no recebimento da doação, ação que garante que as doações e divulgação da parceria no Programa Banco de Ração se dêpor meio de um critério objetivo e isonômico, cujo intuito é resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.
- 5.5. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do Município de Londrina/PR.

Londrina, 03 de janeiro de 2019. Graziella Santana Damante, Gerente de Fiscalização Ambiental, Gilmar Domingues Pereira, Secretário Municipaldo Ambiente



Cadastramento de ONGs e protetores independentes da proteção animal de Londrina/PR

Questionário de inscrição de ONGs e de protetores independentes da proteção animal da cidade de Londrina, Paraná.

IMPORTANTE:

Ao preencher este formulário, o responsável declara que são verdadeiras as informações aqui prestadas, estando sujeito à verificação para validação por equipe competente.

* Required

NOME COMPLETO *

Your answer

CPF/CNPJ *

Your answer

TELEFONE *

INFORME UM OU MAIS DE UM, CONFORME O CASO

Your answer

EMAIL*

Your answer

REGIÃO EM QUE RESIDE E/OU QUE ATUA DE MANEIRA MAIS **INTENSA*** INFORME UMA OU MAIS DE UMA, CONFORME O CASO CENTRO HISTÓRICO JARDIM HIGIENÓPOLIS JARDIM PETRÓPOLIS JARDIM QUEBEC VILA BRASIL VILA CASONI VILA IPIRANGA VILA NOVA VILA RECREIO **AEROPORTO** CIDADE INDUSTRIAL 2 CONJUNTO ERNANI MOURA LIMA **GLEBA LINDOIA** HU JARDIM ANTARES JARDIM BRASÍLIA JARDIM CALIFÓRNIA JARDIM IDEAL **LON RITA** PARQUE DAS INDÚSTRIAS LEVES

JARDIM DOS ALPES

LJ DISTRITO DE PAIQUERE
DISTRITO DE SÃO LUIZ
DISTRITO DA WARTA
TEMPO DE ATUAÇÃO NA PROTEÇÃO ANIMAL EM LONDRINA *
MENOS DE 1 ANO
O ENTRE 1 E 2 ANOS
O ENTRE 2 E 5 ANOS
O ENTRE 5 E 10 ANOS
O MAIS DE 10 ANOS
DDOMOVELLO DECOME DE CUMMENO ANUMANO
PROMOVEU O RESGATE DE QUANTOS ANIMAIS APROXIMADAMENTE ATÉ O MOMENTO? *
O MENOS DE 10
O ENTRE 10 E 20
O ENTRE 20 E 50
O ENTRE 50 E 100
O MAIS DE 100

QUANTOS ANIMAIS ESTÃO SOB SUA GUARDA NO MOMENTO?
O MENOS DE 5
O ENTRE 5 E 10
O ENTRE 10 E 30
O ENTRE 30 E 50
O ENTRE 50 E 100
O MAIS DE 100
QUANTOS ANIMAIS JÁ FORAM ENTREGUES PARA ADOÇÃO ATÉ O MOMENTO? * NECESSÁRIO COMPROVAÇÃO POR TERMO DE COMPROMISSO DE ADOÇÃO RESPONSÁVEL
MENOS DE 10
O ENTRE 10 E 30
O ENTRE 30 E 50
O ENTRE 50 E 100
O MAIS DE 100
CONDIÇÃO EM QUE OS ANIMAIS SÃO DISPONIBILIZADOS PARA ADOÇÃO * INFORME UMA OU MAIS DE UMA, CONFORME O CASO
CASTRADOS
VACINADOS
DESVERMINADOS
MICROCHIPADOS OU COM ALGUMA MARCA DE IDENTIFICAÇÃO

TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA COM OS ANIMAIS RESGATADOS ATÉ A ADOÇÃO *



O NO MÁXIMO 6 MESES
O ENTRE 6 MESES E 1 ANO
O ENTRE 1 ANO E 2 ANOS
O MAIS DE 2 ANOS
LOCAL DE MANUTENÇÃO DOS ANIMAIS ATÉ ADOÇÃO *
O NA PRÓPRIA RESIDÊNCIA
O LARES TEMPORÁRIO
O PET HOTÉIS
REALIZA ACOMPANHAMENTO PÓS-ADOÇÃO? *
O SIM
O NÃO
PRETENDE VIABILIZAR A CASTRAÇÃO GRATUITA DE ANIMAIS DE RUA/COMUNITÁRIOS? *
O SIM
O NÃO
ESTÁ CIENTE DA OBRIGATORIEDADE E IMPORTÂNCIA QUANTO AOS CUIDADOS DE PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO DA CASTRAÇÃO? *
O SIM
O NÃO



Cadastramento de famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais em Londrina/PR

Questionário de inscrição de famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais da cidade de Londrina, Paraná.

IMPORTANTE:

Ao preencher este formulário, o responsável declara que são verdadeiras as informações aqui prestadas, estando sujeito à verificação para validação por equipe competente.

* Required

NOME COMPLETO *

Your answer

CPF *

Your answer

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO SOCIAL (NIS) *

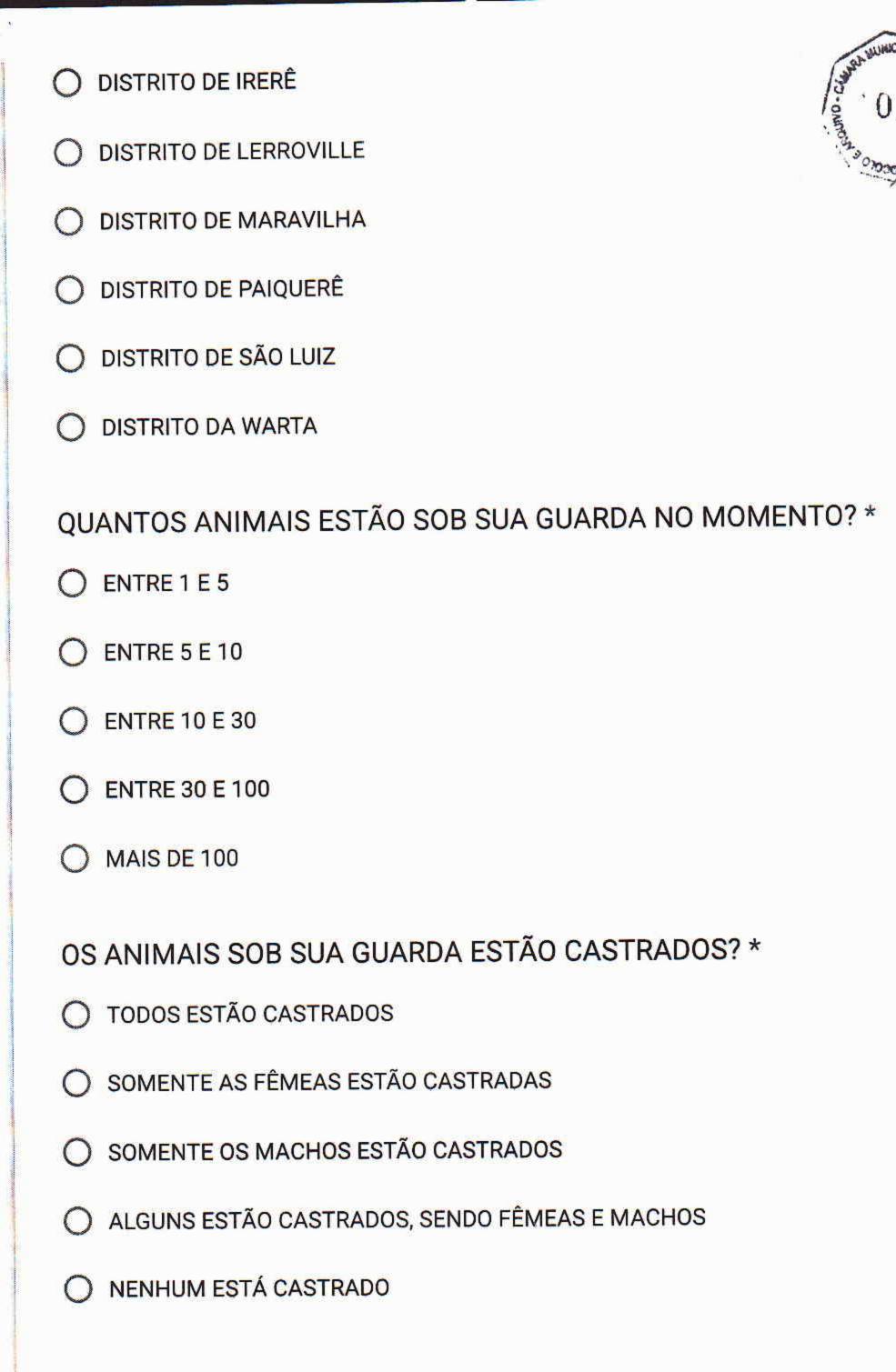
Your answer

TELEFONE *

Your answer

REGIÃO EM QUE RESIDE * CENTRO HISTÓRICO JARDIM HIGIENÓPOLIS JARDIM PETRÓPOLIS JARDIM QUEBEC VILA BRASIL VILA CASONI VILA IPIRANGA VILA NOVA VILA RECREIO **AEROPORTO** CIDADE INDUSTRIAL 2 CONJUNTO ERNANI MOURA LIMA **GLEBA LINDOIA** HU JARDIM ANTARES JARDIM BRASÍLIA JARDIM CALIFÓRNIA JARDIM IDEAL **LON RITA** PARQUE DAS INDÚSTRIAS LEVES JARDIM DOS ALPES





OS ANIMAIS SOB SUA GUARDA ESTÃO VACINADOS? * O TODOS ESTÃO VACINADOS O ALGUNS ESTÃO VACINADOS ONENHUM ESTÁ VACINADO OS ANIMAIS SOB SUA GUARDA ESTÃO DESVERMINADOS? * O TODOS ESTÃO DESVERMINADOS O ALGUNS ESTÃO DESVERMINADOS O NENHUM ESTÁ DESVERMINADO SUBMIT Never submit passwords through Google Forms.

This content is neither created nor endorsed by Google. Report Abuse - Terms of Service - Privacy Policy







PROJETO DE LEI Nº 162 /2019

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a implantar o Programa Banco de Ração do Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições, decreta:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Banco de Ração do Município de Mogi das Cruzes, com o objetivo de captar doações de rações e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas — organizações não governamentais (ONGs) e Protetores Independentes e às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais, contribuindo diretamente para a saúde animal.

Art. 2º Fica o Município de Mogi das Cruzes, por meio de seus órgãos competentes, autorizado a organizar e estruturar o Programa Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades, pessoas e/ou famílias beneficiárias devidamente cadastradas.

Art. 3º Os alimentos doados e coletados pelo Programa Banco de Ração não serão destinados à comercialização.







ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º São finalidades do Banco de Ração do Município de Mogi das Cruzes:

- I proceder à coleta, recondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:
- a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos Pets;
- b) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais; e
- c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.
- II efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para protetores independentes, ONGs constituídas e pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuam animais.
- § 1º As entidades que promovem a distribuição de ração deverão informar quinzenalmente o número de animais atendidos com as doações do programa.
- § 2º Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma desta Lei, o Programa Banco de Ração do Município de Mogi das Cruzes poderá aceitar cessão gratuita ou doação de roupinhas, remédios, coleiras, guias, casinhas, caixas de transporte, brinquedos, produtos de limpeza e utensílios diversos para os animais.
- § 3º Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para a municipalidade.
- § 4º Serão disponibilizados em locais de grande circulação de pessoas dentro do Município de Mogi das Cruzes, pontos para recebimento de produtos.







Art. 5º Das equipes de coleta de doações previstas nesta Lei, participará, obrigatoriamente, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios em condições apropriadas para o consumo.

Art. 6º Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar o presente Programa dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Luiz Beraldo de Miranda, 06 de dezembro de 2019.

FERNANDA MORENO

VEREADORA - PV